



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG
CNPJ 18.675.959/0001-92
CEP 37.545-000

LEI n.º 2.301, de 07 de Dezembro de 2.012.

“Cria e delimita as Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - A presente lei se destina a regulamentar a criação e delimitação das Zonas Especiais de Interesse Social do Município de Cachoeira de Minas – MG.

Art. 2.º - As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS são porções do território municipal, delimitadas pelo Poder Executivo para promover recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamento irregular já existente, produção de Habitações de Interesse Social-HIS, bem como recuperação de imóveis degradados, implantação de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviços e comércio de caráter local.

Art. 3.º - São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social:

I - Permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;

II - Possibilitar a extensão dos serviços e da infra-estrutura urbana nas regiões não atendidas;

III - Permitir a permanência de ocupações irregulares já existentes, desde que não acarretem risco à vida ou ao meio ambiente, nem apresentem graves impactos negativos ao planejamento da infra-estrutura de serviços municipais.

Art. 4.º - A criação das Zonas Especiais de Interesse Social não exclui a necessidade de elaboração de Plano de Urbanização específica para intervenção em cada área, que deverá ser aprovado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 5.º - Ficam delimitadas como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, de Vazios Urbanos os seguintes Empreendimentos imobiliários;

I - ZEIS 1 – Conjunto Habitacional Novo Horizonte, conforme mapa denominado ANEXO I que faz parte integrante da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG

CNPJ 18.675.959/0001-92

CEP 37.545-000

II – ZEIS 2 – Loteamento Morada do Sol, conforme mapa denominado ANEXO II, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 6.º - Ficam ainda delimitados como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS de áreas ocupadas, denominada ZEIS 3, os Bairros Cruzeiro e Bela Vista situados no perímetro urbano deste Município, delimitados conforme mapa denominado Anexo III , que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 7.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Cachoeira de Minas/MG, 07 de Dezembro de 2.012.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONISIO
Prefeito Municipal